



Cetip I Sistema de Contratos

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Seção I. Objetivo	3
CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES	3
Seção I. Inclusão de Informações pelos Participantes	3
Seção II. Autorização de Acesso e Outros Procedimentos Operacionais	4
CAPÍTULO III – DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DAS INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO	5
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	5
Seção I. Obrigações e Responsabilidades dos Participantes	5
Seção II. Obrigações e Responsabilidades da Cetip	6
CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES	7
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7
ANEXO I – GLOSSÁRIO	9

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I. Objetivo

Artigo 1º. O presente Manual de Normas é instituído pela Unidade de Financiamentos da Cetip com o objetivo de definir as regras que disciplinam a utilização do Cetip | Sistema de Contratos.

Parágrafo Único. O Cetip | Sistema de Contratos compõe o Sistema de Registro de Garantias sobre Veículos Automotores – SRGVA. Por meio deste módulo do SRGVA, é efetuado o recebimento e transmissão de informações de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor aos sistemas dos Órgãos de Trânsito, a fim de que os últimos efetuem o registro desses contratos.

Artigo 2º. Sujeitam-se ao presente Manual de Normas os Participantes que contratarem sua utilização junto à FENASEG.

§1º. O presente Manual de Normas submete-se ao Regulamento.

§2º. Sem prejuízo do disposto no presente Manual de Normas e no Regulamento, os Participantes deverão observar também o disposto no Manual de Operações, que conterà regras específicas, procedimentos e peculiaridades pertinentes à operação do Cetip | Sistema de Contratos perante cada Órgão de Trânsito para o qual forem disponibilizadas as informações, nos termos deste Manual de Normas.

CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES

Seção I. Inclusão de Informações pelos Participantes

Artigo 3º. As informações dos contratos de financiamento de veículos que serão enviadas para os Órgãos de Trânsito pelo Cetip | Sistema de Contratos deverão ser incluídas pelo Participante na Plataforma de Integração de Dados.

§1º. Se a depender da regulamentação do Órgão de Trânsito for necessário enviar a imagem do contrato de financiamento de veículos, os Participantes deverão digitalizar as imagens dos contratos e disponibilizá-las no Sistema de Imagens do Sistema de Imagens do Cetip | Sistema de Contratos.

§2º. As informações e imagens referidas deste artigo incluídas na Plataforma de Integração de Dados e no Sistema de Imagens serão transmitidas eletronicamente aos Órgãos de Trânsito de forma customizada às exigências sistêmicas, operacionais e regulamentares de cada órgão.

§3º. A Cetip não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelas informações e imagens incluídas pelos Participantes e, conseqüentemente, transmitidas aos Órgãos de Trânsito, nem pela legalidade das operações.

Seção II. Autorização de Acesso e Outros Procedimentos Operacionais

Artigo 4º. Os procedimentos específicos para a Autorização de Acesso dos Usuários ao Cetip | Sistema de Contratos e envio das informações pela Cetip aos Órgãos de Trânsito estão descritos, de forma detalhada, no Manual de Operações.

Artigo 5º. Os Participantes deverão incluir no Cetip | Sistema de Contratos, dentre outras, as seguintes informações dos contratos de financiamento de veículos:

- I. identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;
- II. o total da dívida ou sua estimativa;
- III. o local e a data do pagamento;
- IV. a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- V. a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação; e
- VI. imagem do contrato, quando o Órgão de Trânsito fizer essa exigência.

Parágrafo Único. Os procedimentos para o cadastramento de cada um dos dados acima descritos, bem como para a utilização das demais funcionalidades da Plataforma de Integração de Dados, estão descritos, de forma detalhada, no respectivo Manual de Operações.

Artigo 6º. A Cetip poderá realizar o pagamento das taxas de registro de contrato, tarifas ou preços públicos eventualmente cobrados pelos Órgãos de Trânsito em favor do Participante, mediante posterior ressarcimento.

CAPÍTULO III – DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DAS INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO

Artigo 7º. Será da inteira e exclusiva responsabilidade dos Participantes a legalidade da Operação de Crédito ou do Arrendamento Mercantil e a veracidade das informações e imagens dos contratos de financiamento incluídas pelos Participantes que serão transmitidas aos Órgãos de Trânsito.

Parágrafo único. Competirá à Cetip, tão somente:

- I. garantir a integridade dos dados e imagens incluídos no Cetip I Sistema de Contrato; e
- II. transmitir eletronicamente as referidas informações na forma exigida pelos Órgãos de Trânsito.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I. Obrigações e Responsabilidades dos Participantes

Artigo 8º. Além das obrigações previstas nas Normas da Unidade de Financiamentos, os Participantes obrigam-se a:

- I. notificar formalmente a Cetip caso não estejam de acordo com o envio das informações a algum Órgão de Trânsito por meio do Cetip I Sistema de Contratos, no prazo de até 20 (vinte) dias após o início da operação no respectivo Estado;
- II. assegurar a conformidade dos processos e dos respectivos instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, incluindo instrumentos de constituição de garantias, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- III. efetuar a inclusão das informações no Cetip I Sistema de Contratos em estrita conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, em especial as Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao registro de contratos de financiamento de veículos, mesmo quando o Financiador optar por contratar o envio dos dados para registro do contrato pelo Órgão de Trânsito diretamente junto à Cetip;
- IV. guardar e conservar os instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, e qualquer documentação relacionada, bem

como disponibilizar, a qualquer tempo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua solicitação formal pela Cetip, pelo Banco Central e/ou pelo Órgão de Trânsito, ou em menor prazo, se requerido pelo órgão regulador ou por determinação judicial, cópias físicas ou em meio eletrônico dos referidos documentos;

- V. realizar o pagamento do valor correspondente às inclusões, aditivos e demais operações realizadas mensalmente, conforme a política de preços da Cetip;
- VI. realizar o ressarcimento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pelos Órgãos de Trânsito para realizar o registro dos contratos e que sejam pagos pela Cetip em favor do Participante, mediante envio de nota de débito pela Cetip, enviada no mês subsequente ao pagamento das taxas, tarifas e preços públicos.

§1º. O Participante é responsável, de forma integral, irrevogável e irretroatável, pela exatidão das informações e das condições pertinentes aos Veículos e imagens dos contratos de financiamentos e às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, conforme o caso, que sejam inseridas por quaisquer de seus Usuários, identificados pelos respectivos *login* e senha de Autorização de Acesso, no Cetip I Sistema de Contratos.

§2º. Na hipótese de o Financiador contratar o envio de dados para registro do contrato de financiamento pelo Órgão de Trânsito diretamente junto à Cetip, o valor do serviço e do ressarcimento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pelos Órgãos de Trânsito será devido pelo Financiador.

§3º. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Artigo caracteriza Inadimplência Regulamentar do Participante, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento e demais Normas da Unidade de Financiamentos.

Seção II. Obrigações e Responsabilidades da Cetip

Artigo 9º. Além das obrigações previstas nas Normas da Unidade de Financiamentos, a Cetip obriga-se a:

- I. permitir aos Participantes a rastreabilidade das informações, por eles inseridas, no Cetip I Sistema de Contratos;
- II. transmitir eletronicamente aos Órgãos de Trânsito as informações, bem como suas imagens, nos estados que assim exigirem, dos contratos de financiamento de veículos disponibilizadas pelos Participantes no Cetip I Sistema de Contratos;

- III. divulgar a política de preços para a utilização do Cetip I Sistema de Contratos; e
- IV. fornecer, juntamente com a fatura, a relação de todos os contratos de financiamento de veículos cujos dados foram transmitidos eletronicamente aos Órgãos de Trânsito.

Parágrafo Único. A Cetip não é responsável:

- I. pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida ou impostas pelos Participantes pelos Órgãos de Trânsito ou qualquer outro órgão regulador ou autoridade competente, ou, ainda, quaisquer terceiros;
- II. pela veracidade, autenticidade ou regularidade das informações incluídas pelos Participantes no Cetip I Sistema de Contratos;
- III. por quaisquer pagamentos relacionados aos créditos, garantias ou outros valores relacionados às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil cujas informações tenham sido incluídas em quaisquer Sistemas da Cetip; e
- IV. por quaisquer perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento do Cetip I Sistema de Contratos, por motivos de caso fortuito, força maior, ou técnicos decorrentes da conexão com órgãos reguladores ou por terceiros não contratados pela Cetip.

§ 2º. A responsabilidade da Cetip limitar-se-á eventuais perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento do Cetip I Sistema de Contratos, causados por culpa exclusiva desta, por motivos técnicos sob seu controle, ou decorrentes da realização de manutenções programadas.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES

Artigo 10. É vedado ao Participante praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o Regulamento, este Manual de Normas ou as demais Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip, assim como em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. O Presidente é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas, por meio de Cartas-Circulares, Comunicados, ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementará o disposto neste Manual de Normas.

Artigo 12. As alterações deste Manual de Normas sujeitam-se ao disposto no Regulamento da Unidade de Financiamentos.

Artigo 13. Os termos em maiúscula empregados neste Manual de Normas, quando utilizados no singular ou no plural, têm o significado constante do glossário anexo divulgado e atualizado sempre que necessário pela Cetip em sua página na internet (www.cetip.com.br).

Artigo 14. Este Manual de Normas entra em vigor em 1º de agosto de 2013, sendo seu teor disponibilizado na página da Cetip na internet (www.cetip.com.br).

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Autorização de Acesso – Possibilidade concedida aos Participantes para a utilização do Cetip I Sistema de Contratos, para fins de inserção e baixa de informações.

Agentes Financeiros – Instituições financeiras e outras instituições operadoras de crédito, incluindo sociedades de arrendamento mercantil e administradoras de consórcio, que venham a utilizar o Cetip I Sistema de Contratos.

Arrendamento Mercantil – Cada operação de arrendamento mercantil de Veículo, em que o Participante atue como arrendatário.

Banco Central – Banco Central do Brasil.

Cetip – Cetip S.A. – Mercados Organizados.

Cetip I Sistema de Contratos - Sistema disponibilizado pela Cetip, que compõe o Sistema de Registro de Garantias sobre Veículos Automotores – SRGVA, por meio do qual é efetuado o recebimento e transmissão de informações de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor aos sistemas dos Órgãos de Trânsito, a fim de que os últimos efetuem o registro desses contratos.

Sistema de Imagens do Cetip | Sistema de Contratos - Sistema, que compõe o Cetip I Sistema de Contratos, por meio do qual é realizada a transferência de imagens digitalizadas dos contratos de financiamento de veículos enviadas pelos Participantes aos Órgãos de Trânsito que possuem essa exigência

CMN – Conselho Monetário Nacional.

Comunicado – Documento expedido pela Cetip aos Participantes para divulgação de informação relativa ao Cetip I Sistema de Contratos, entre outras.

Financiado ou Arrendatário – Cada cliente do Participante, que atue como financiado ou arrendatário, em Operação de Crédito ou Arrendamento Mercantil, conforme o caso.

Inadimplência Regulamentar – O descumprimento, pelo Participante, de regra estabelecida no Regulamento ou em Norma da Unidade de Financiamentos da Cetip.

Manuais – Este Manual de Normas e o Manual de Operações, considerados conjuntamente.

Manual de Normas ou Manual – Este Manual de Normas, que contém as regras e os aspectos específicos relativos aos serviços disponibilizados mediante contratação do Cetip I Sistema de Contratos.

Manual de Operações – O Manual de Operações, que contém as funcionalidades e os procedimentos detalhados pertinentes à Autorização de Acesso e/ou à utilização do Cetip I Sistema de Contratos, entre outras.

Normas da Unidade de Financiamentos da Cetip – Este Manual de Normas, o Manual de Operações e cada Comunicado ou Carta-Circular relacionado ao o Cetip I Sistema de Contratos, entre outras, indistintamente considerado.

Operação de Crédito – Cada operação de financiamento, em qualquer modalidade permitida pela legislação em vigor, em que o Participante seja credor de Financiador ou Arrendatário, em que seja oferecida garantia sobre Veículo.

Participantes – Cada um dos Agentes Financeiros ou outros agentes, que venham a utilizar os Sistemas e produtos da Unidade de Financiamentos.

Regulamento – O Regulamento da Cetip para Registro de Informações de Operações Financeiras e Garantias, Armazenamento Eletrônico de Dados, Acesso aos Sistemas e Outros Serviços Prestados pela Unidade de Financiamentos, disponibilizado na página da Cetip na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br).

Resolução 4.088 – Resolução CMN nº 4.088, de 24 de maio de 2012, e suas alterações posteriores.

Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores - Sistema disponibilizado pela Cetip para registro de informações a respeito das garantias constituídas sobre Veículos em Operações de Crédito e da propriedade de Veículos objeto de Arrendamento Mercantil, nos termos da Resolução 4.088, Circular 3.616, Carta Circular 3.596 e da Circular 3.743 do Banco Central, bem como das demais normas complementares editadas pelo CMN ou pelo Banco Central, e suas respectivas alterações posteriores, por meio do qual há a inclusão e registro dos dados nos produtos da Unidade de Financiamentos da Cetip contratados pelos Participantes.

Sistemas – O Cetip I Sistema de Contratos e todos os demais sistemas disponibilizados pela Unidade de Financiamentos, mediante o qual os clientes podem utilizar um ou mais produtos contratados.

Unidade de Financiamentos – Segmento operacional da Cetip voltado, dentre outros, para a prestação de serviços de suporte aos Participantes que operam na concessão de crédito.

Usuário – Cada Usuário Máster ou Usuário Comum cadastrado para utilização dos Sistemas, indistintamente considerado.

Usuário Comum – Cada pessoa física a ser cadastrada pelo Usuário Máster para inclusão de informações que serão registradas no Cetip I Sistema de Contratos, exclusivamente para as funções designadas pelo Usuário Máster e sob responsabilidade deste.

Usuário Máster – A pessoa física a ser definida pelo Participante que detém, além da Autorização de Acesso a todos os Sistemas aos quais o Participante tenha Autorização de Acesso, autorização para incluir e excluir Usuários Comuns com funções específicas por ele designadas, como por exemplo: apenas consulta, apenas inclusão de informações, apenas baixa de restrição financeira, ou uma combinação destas ou outras funções previstas nos Sistemas. O Usuário Máster é responsável pelas informações registradas por ele ou pelos demais Usuários por ele habilitados nos Sistemas.

Veículo – Cada veículo automotor, novo ou usado, que venha a ser oferecido pelo Financiador ou Arrendatário ao Participante como garantia de Operação de Crédito, ou objeto de Arrendamento Mercantil.